

Lei n.º 1.478

Autoriza o Executivo Municipal a firmar novo contrato de prestação de serviço com o Banco do Brasil S.A.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, novo contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A., para fins de recebimento de IPTU e crédito em conta do Município e serviços de pagamento de salários aos Servidores Municipais.

Art.2º- O Banco do Brasil prestará os serviços acima especificados, mediante uma cobrança de 0,60 (sessenta centavos de real), para cada recolhimento de IPTU e cada lançamento em conta ou pagamento de salário de servidores municipais.

Art.3º- A prestação de serviços será firmada mediante Termo de Contrato Administrativo a ser firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Cachoeira de Minas e terá validade entre 01/01/98 e 31/12/98.

Art.4º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.03.08.032.2.014.3132.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria

Prefeito Municipal.